



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO Nº 001/2026**

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES e a empresa FILIPE EMANUEL DA S M BASTOS, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.*

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edimar Pereira Chaves, RG nº 13.836-7, CPF nº 978.162.647-04, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FILIPE EMANUEL DA S M BASTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.338.704/0001-06, com sede na Av. Governador Bley, nº. 155, PAVMTO4, centro, Vitória, cep: 29.010-150, e-mail: atendimento@filipemachado.eng.br, neste ato representada por FILIPE EMANUEL DA S M BASTOS, CPF nº 125.268.057-08, residente e domiciliada na Av. Capixaba, nº 301, Apartamento 402ª, Residencial Coqueiral, Vila Velha-ES, CEP: 29102-855, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES - CMMF/ES, com fundamento na Lei nº 14.133/21, LC nº 123/06, vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 046/2025, em conformidade o que disciplina o Proc. nº 000880/2025, mediante as seguintes cláusulas condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL**, com a finalidade de realizar perícia técnica no prédio da Câmara Municipal, em virtude da assolada tempestade ocorrida neste município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES - CMMF/ES, conforme proposta vencedora, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos do correlato edital.

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.  
Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de perícia em engenharia civil, compreendendo a elaboração de Laudo Pericial Técnico conclusivo acerca das condições estruturais da edificação da Câmara Municipal de Muniz Freire, nos termos deste instrumento.

2.2. A perícia técnica deverá abranger, no mínimo:

I – Exame técnico do projeto de engenharia que subsidiou a reforma da edificação, incluindo memoriais, especificações e demais documentos técnicos pertinentes;

II – Análise da conformidade da execução da obra em relação ao projeto aprovado, às normas técnicas vigentes e às boas práticas da engenharia;

III – Verificação da existência, adequação e dimensionamento de elementos estruturais, tais como cintas de amarração, pilaretes, vigas, pilares e demais componentes relevantes à estabilidade da edificação;

IV – Avaliação das causas técnicas dos danos verificados na edificação, especialmente aqueles relacionados à tempestade ocorrida em 04 de novembro de 2025, com análise do eventual nexo causal;

V – Identificação e caracterização de possíveis falhas de projeto, vícios de execução, deficiências de fiscalização, omissões técnicas ou responsabilidades profissionais;

VI – Elaboração de Laudo Pericial Técnico conclusivo, devidamente fundamentado, contendo registros fotográficos, memoriais descritivos, análise técnica circunstanciada e conclusões objetivas.

2.3. O Laudo Pericial Técnico deverá conter análise técnica detalhada, fundamentação circunstanciada, conclusões objetivas e todos os elementos necessários à plena caracterização do objeto contratado, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo respectivo conselho profissional competente.

2.4. O Laudo Pericial Técnico deverá ser entregue em meio físico e digital, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho profissional competente.

2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, exatidão, consistência e confiabilidade dos serviços periciais executados, bem como pelas informações e conclusões constantes no laudo, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconsistências técnicas.

2.6. Caso sejam identificadas impropriedades, falhas técnicas, omissões ou necessidade de complementação no laudo, a CONTRATADA deverá proceder à correção, revisão ou complementação dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando tais ajustes decorrerem de deficiência técnica ou insuficiência das informações produzidas no âmbito da perícia.

2.7. O prazo para realização das correções será de até 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização da CONTRATANTE.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



2.8. O Laudo Pericial Técnico possuirá validade para fins administrativos, técnicos e legais, servindo como documento oficial para instrução de processos, tomada de decisões e eventual responsabilização, ainda que venham a ser realizadas obras, reformas, reparos ou intervenções posteriores na edificação, considerando que o laudo retratará as condições fáticas e estruturais verificadas à época da perícia.

2.9. A validade do laudo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e profissional, nos termos da legislação aplicável.

2.10. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica à CONTRATANTE, sem custos adicionais, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva e aprovação do laudo, compreendendo:

I - Esclarecimento de dúvidas técnicas;

II - Prestação de informações complementares à fiscalização contratual;

III - Apoio técnico em reuniões, oitivas ou diligências administrativas relacionadas ao objeto da perícia;

IV - Elaboração de notas técnicas ou esclarecimentos escritos, quando formalmente solicitados e vinculados ao escopo contratado.

2.11. Caso o laudo seja questionado por órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários, limitados ao escopo do serviço contratado.

2.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestado.

2.13. Os referidos serviços englobam a execução detalhada e descrita no correlato Termo de Referência.

2.14. É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.15. Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.16. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.17. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.18. A Contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda documentação que lhe for entregue pela CMMF/ES.

2.19. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.20. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência estabelecido, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor da Lei nº 14.133/2021.

2.21. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo profissional indicado, sendo este responsável técnico da Contratada, uma vez atendida todas as exigências de qualificação técnica profissional do edital, TR e demais anexos.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2B08-0969-9C97.

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2B08-0969-9C97.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**



- 2.22. O objeto do contrato não poderá ser alterado.
- 2.23. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser assinado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 2.24. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.25. O Reequilíbrio será analisado mediante pedido formal da Contratada, sendo analisado o caso específico frente aos documentos apresentados e o que a lei determina.
- 2.26. A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para resolução de problemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL E DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**3.1 Do Laudo Técnico Pericial**

3.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico de Perícia em Engenharia, com fundamento nos arts. 6º, XVIII, 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3.1.2 O Laudo deverá contemplar, de forma técnica, fundamentada e conclusiva:

- I – Identificação do objeto periciado e caracterização da edificação, estrutura ou sistema analisado;
- II – Levantamentos de campo, inspeções técnicas, registros fotográficos, medições e coleta de dados pertinentes;
- III – Diagnóstico das condições existentes, com descrição detalhada das patologias construtivas, falhas estruturais, vícios, danos ou irregularidades identificadas;
- IV – Análise das possíveis causas técnicas dos problemas constatados;
- V – Avaliação das consequências estruturais, funcionais e de segurança;
- VI – Conclusões técnicas objetivas e fundamentadas;
- VII – Recomendações técnicas para correção, recuperação, reforço, demolição, interdição ou outras providências cabíveis, quando aplicável.

3.1.3 O Laudo deverá ser apresentado com clareza técnica, fundamentação normativa, memória descritiva dos procedimentos adotados e indicação expressa das normas técnicas utilizadas, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis à atividade pericial.

3.1.4 O documento deverá ser acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA competente.

**3.2 Da Estimativa Técnica de Custos**

3.2.1 Caso previsto no Termo de Referência, a CONTRATADA poderá apresentar estimativa técnica de custos para reparação, recuperação ou intervenção corretiva, com caráter opinativo e referencial.

3.2.2 A estimativa deverá conter:

- I – Descrição sintética dos serviços recomendados;
- II – Quantitativos estimados com base nos levantamentos periciais;
- III – Indicação de referências de preços públicas ou setoriais (tais como SINAPI, SICRO ou

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



pesquisas de mercado);

IV – Memorial simplificado de cálculo.

3.2.3 A estimativa de custos não substitui Projeto Básico ou Executivo, nem constitui orçamento vinculante para futura contratação, servindo exclusivamente como subsídio técnico para tomada de decisão administrativa.

3.3 Da Entrega dos Documentos

3.3.1 O Laudo Técnico Pericial e eventuais documentos complementares deverão ser entregues:

I – Em formato digital editável e em PDF;

II – Com registro fotográfico organizado e identificado;

III – Com assinatura do responsável técnico e número da ART correspondente.

3.3.2 A CONTRATADA responderá pela consistência técnica das conclusões apresentadas, devendo promover esclarecimentos ou complementações solicitadas pela fiscalização, sem ônus adicional, quando decorrentes de insuficiência técnica do trabalho apresentado, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a execução prevista deve ser precedida do recebimento do objeto.

4.2 A prestação de serviços se iniciará imediatamente após a Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Muniz Freire.

4.3 O local para prestação de serviços será indicado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

4.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços solicitados na Ordem de Serviço em sua totalidade e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

4.5 A empresa vencedora ficará obrigada a reparar, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que foi cotado, a empresa será penalizada.

4.6 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 30 (trinta) dias úteis.

4.7 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades.

4.8 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATADA, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

4.9. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**4.10 O prazo para execução dos serviços e entrega do Laudo Pericial Técnico conclusivo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.**

**4.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 03 de março de 2026 e com término em 02 de março de 2027.

6.2 A execução do serviço e/ou entrega de material ajustado terá início no dia da emissão da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

6.3 A Ordem de Serviço (OS) para início dos serviços contratados será emitida até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, salvo prorrogação justificada pela CMMF/ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

6.4 A necessidade da CMMF/ES será exercida mediante pedido formal da Presidência, e somente assim gerará à Contratada o direito real e efetivo descrito no contrato, exercido somente após a emissão da correspondente AF/OS e atesto da entrega do bem/material e prestação efetiva do serviço.

6.5 As Ordens de Paralisação (OP) dos serviços, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício (OR) dos serviços.

6.6 As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

6.7 A prorrogação do prazo de vigência contratual será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas por escrito, parecer jurídico favorável, autorização da Presidência e formalizada mediante Termo Aditivo.

6.8. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CMMF/ES para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

6.9 Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses;

6.10 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) atualizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

7.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos, taxas e tudo mais que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA**

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e anexado Relatório Mensal e/ou Medição detalhando as atividades desenvolvidas.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



8.3 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018**.

8.4 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita que a emissão da nota fiscal não seja eletrônica.

8.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados neste Contrato. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

8.6 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB); e

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Sede da empresa); e

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa); e

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.7 A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Contratante. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras e/ou Contabilidade, mas independentemente da forma de envio, os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

8.8 Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

8.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua devolução.

8.10 Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.

8.11 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou

b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

8.12 O pagamento será efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela Contratada, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato formalmente designado e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada e Relatório Mensal de Execução e/ou Medição.

8.13 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, contribuições, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*



8.14 O atraso no pagamento de até quarenta e cinco dias não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.

8.15 No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a Contratada deverá fornecer os dados bancários.

8.16 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.17 O ISSQN devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada ou, ainda, se devido exclusivamente ao Município de Muniz Freire/ES em virtude da especificidade/natureza de seu objeto.

8.18 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplementos e/ou multas.

8.19. A Contratante poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.

8.20 No caso da Contratada ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a Contratada dispensada da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.

8.21 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.23 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao TCU - Certidões de Regularidade em nome da Administração Pública Federal (tcu.gov.br) para verificar a situação atualizada da Contratada (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica).

8.25 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares.

8.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.27 No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

8.28 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,00016438<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

I – Executar o objeto contratual com estrita observância ao Termo de Referência, à proposta apresentada e às normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade técnica dos serviços, nos termos dos arts. 92, inciso V, e 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Cumprir integralmente o prazo de execução estabelecido, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

III – Assumir responsabilidade objetiva pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica profissional;

IV – Elaborar e apresentar o Laudo Pericial Técnico devidamente fundamentado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na forma da Lei nº 6.496/1977, respondendo pela veracidade, consistência e precisão das informações técnicas apresentadas;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

VII – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu inadimplemento;

<sup>1</sup> APURAÇÃO:  $I = (TX)$

$I = (6/100)^{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

[www.camaramunizfreire.es.gov.br](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br) / [licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br](mailto:licitacao@camaramunizfreire.es.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



- VIII – Cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes à execução contratual;
- IX – Guardar sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução do contrato;
- X – Prestar esclarecimentos técnicos e informações complementares quando solicitados pela fiscalização contratual ou por órgãos de controle interno ou externo, inclusive em eventual questionamento administrativo ou judicial relativo ao objeto da perícia;
- XI – Assegurar à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos elaborados no âmbito do contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2 A Contratada** obriga-se, ainda, a:

- a) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, se aplicável ao caso;
- b) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- c) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- e) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- g) A assinatura do contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento implica na concordância do contratado com a adequação de todos os itens do edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato;
- h) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- i) Participar, se necessário e mediante convocação, de reuniões estratégicas de planejamento antes do início da execução do objeto, com a presença do preposto e de profissional habilitado da contratada, em conjunto com os fiscais e/ou equipe de fiscalização do contrato, para registro do programa de necessidades e especificações complementares

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto pretendido;

j) Compete ainda à contratada a apresentação das peças técnicas nas fases e formatos indicados, bem como o recolhimento das taxas e emolumentos, ou outros que vierem a ocorrer, nos trâmites externos de aprovação, se for o caso;

k) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto, de forma objetiva e eficiente e conforme especificações e prazos;

l) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com as respectivas descrições;

m) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade;

n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Contratante, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;

o) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

p) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

q) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;

r) Realizar o serviço nos prazos previstos;

s) Refazer o serviço e/ou substituir o bem que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas, e manter todas as disposições acordadas.

**9.3 A Contratante obriga-se a:**

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato/objeto licitado, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto licitado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, em conformidade com a legislação pertinente;

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

f.1.) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- f.2.) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- f.3.) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- f.4.) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado/adquirido;
- h) Realizar avaliações da qualidade dos serviços/fornecimento, após seu recebimento.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da CMMF/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 4ª da Lei Complementar nº 123/2006;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- l) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à Contratada conforme as condições estabelecidas;
- m) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- n) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto;
- o) Atestar e receber o objeto efetivamente prestado/entregue;
- p) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do contrato assinado e designar servidor/funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Presidência da CMMF/ES oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, no curso da execução contratual, sujeitará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 do mesmo diploma legal.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - Deixar de entregar documentação exigida;
- III - Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- IV - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.3. Das Sanções Administrativas:

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



Pela prática das infrações previstas na legislação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial que não resulte prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, que poderá ser:

a) Moratória, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, fixada em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

b) Compensatória, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.4. Disposições Gerais sobre Multas

§1º A aplicação de multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas na legislação.

§2º Não será aplicada multa quando o atraso ou inadimplemento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§3º O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

#### 10.5. Do Processo Administrativo Sancionador

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à CONTRATADA interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público, respeitados os limites legais.

#### 11.2. Das Alterações Unilaterais

A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Quando houver necessidade de modificação das especificações técnicas do objeto para melhor adequação aos objetivos da Administração;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

§2º Eventuais supressões poderão exceder o limite legal mediante acordo entre as partes, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.3. Das Alterações por Acordo entre as Partes

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**



O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- I – Quando conveniente a substituição da garantia contratual eventualmente exigida;
- II – Quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas;
- III – Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Para adequações decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

**11.4. Da Revisão em Razão de Alterações Legais**

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, ensejarão a revisão do contrato para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5. Da Formalização**

Toda alteração contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e jurídica, observadas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de contratação de serviços técnicos complementares não previstos originalmente, mas vinculados ao objeto da perícia, sua inclusão dependerá de justificativa técnica formal, observância dos limites legais e definição prévia dos critérios de composição de custos e encargos, respeitada a matriz de riscos contratual, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

12.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O contrato poderá ser rescindido ainda nos termos do que dispõe o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. A execução dos serviços técnicos de perícia em engenharia deverá observar rigorosamente as disposições contratuais, o Termo de Referência, a proposta apresentada, bem como a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com os arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os serviços deverão ser executados com estrita observância:

- I - Às disposições, especificações técnicas e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- II - Às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes à engenharia civil e à atividade pericial;
- III - À legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto;
- IV - Às normas técnicas internacionais consagradas, quando inexistente norma específica da ABNT;
- V - Aos prazos estabelecidos neste contrato e na Ordem de Serviço.

13.3. Constatada pela fiscalização qualquer inconsistência, falha técnica ou execução em desacordo com os padrões estipulados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adequada realização dos levantamentos técnicos, análises, estudos, diligências, inspeções e demais procedimentos

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**



necessários à perfeita execução da perícia, não podendo alegar insuficiência de informações posteriormente.

13.5. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na cláusula própria, podendo ultrapassar o exercício financeiro quando necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legais, especialmente quando se tratar de serviço técnico especializado cuja execução exija continuidade para a plena conclusão da perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo originário desta contratação, Termo de Referência, projeto básico, edital e anexos da Dispensa de Licitação, aditivos e tudo mais que se relacione ao objeto contratual, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE**

15.1 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, com as suas alterações.

15.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme discriminado neste Contrato.

16.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos, quando for o caso;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
Estado do Espírito Santo



- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

16.3 O Relatório de Serviços da fiscalização será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

16.4 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

16.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações, registros no Relatório de Serviços e lançamento de informações no Diário de Obras.

16.8 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.9 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Site Oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire, dando-se cumprimento a dispositivos legais em vigor, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do Contrato.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



**Câmara Municipal de  
Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*



18.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 02 de março de 2026.

**Câmara Municipal de Muniz Freire**

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

*Edimar Pereira Chaves*

Presidente

CONTRATANTE

**FILIPE EMANUEL DA S M BASTOS**

CNPJ nº 54.338.704/0001-06

*Filipe Emanuel da Silva Machado Bastos*

Sócio Administrador

CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Edimar Pereira Chaves. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 25A9-2BC8-0969-9C97.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000  
(28) 99925-4109



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/25A9-2BC8-0969-9C97> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25A9-2BC8-0969-9C97



### Hash do Documento

271CF1245E5E2679FCADE16CE45BB1875A1F20013F265FC7693C34D710CADF6F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2026 é(são) :

Edimar Pereira Chaves (Presidente) - 734.632.727-68 em 02/03/2026 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.2

**AC:** AC SAFEWEB RFB v5

